



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 37022010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 223, de 29 de novembro de 2021

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas dos docentes do quadro do Magistério Municipal de Andradina para o ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e aulas dos docentes do Quadro do Magistério Municipal, resolve:

Capítulo I

Das Disposições preliminares

Art. 1º - Compete a Secretária Municipal e ao Núcleo de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II - Supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas durante todo o ano letivo no âmbito da rede municipal;
- III - Atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes, as aulas/classes para constituição de jornada inicial para àqueles que não puderem ser atendidos em suas respectivas sedes;
- IV – Atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes as classes e/ou aulas vagas e as substituições superiores a 15 (quinze) dias, pertinentes ao Ensino Fundamental, Arte, Educação Física, Movimento, Língua Inglesa, Educação Infantil (EMEI e CEI), Educação de Jovens e Adultos, salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), aulas do Projeto de Recuperação Paralela.

Art.2º - Compete ao Diretor do Polo de Ensino, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação,
a- atribuir as classes e /ou aulas referentes à Educação Infantil (EMEI), Ensino Fundamental (PEB I e PEB II), AEE, dentro da Unidade Escolar no processo inicial e no decorrer do ano letivo as substituições iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 3º- Compete ao Gestor do CEI, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes,
a- atribuir as classes referentes à Educação Infantil (CEI) no processo inicial e no decorrer do ano letivo às substituições iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Compete aos Diretores dos Polos de Ensino Municipal atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes, as classes e aulas da Unidade, analisando a compatibilidade de horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas dos docentes nas fases I e III (constituição de jornada e carga suplementar).

Art. 5º - Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e cadastramento específicos e diferenciados e também assumirem características de campos de atuação distintos dos demais e entre si, as aulas de Língua Inglesa, Recuperação Paralela, Educação Física/Movimento/ACD e Arte, a regulamentação se dará por meio do Edital de Cadastramento.

Capítulo II Da Inscrição

Art. 6º - O Diretor do Polo e o Gestor do CEI deverão convocar os docentes para se inscreverem no processo de Atribuição de Classes e Aulas por meio de documento próprio, destacando o protocolo que comprove tal ato (este deverá ser entregue ao professor para fins de validação de que foi inscrito) e promover a classificação de acordo com o § 1º e seus incisos.

§ 1º - A convocação referida no caput deste artigo abrange os seguintes docentes:

I - Titulares do emprego de professor de Educação Infantil em Creche, em exercício ou afastados, classificados na Central de Creche;

II - Titulares do emprego de professor das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), em exercício ou afastados, classificados na escola sede do Polo de Ensino;

III - Titulares do emprego de professor nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF ou EMEBI), em exercício ou afastados; (1º ao 5º ano, AEE, Língua Inglesa, Educação Física/Movimento e Arte);

§ 2º Os titulares de emprego readaptados deverão ser convocados pela Unidade Escolar de classificação de seu emprego, ou da sede de controle de frequência apenas para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada à atribuição de classes ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

Art. 7º O Diretor do Polo deverá convocar os docentes para se cadastrarem (usando documento próprio) para atribuição de carga suplementar no processo de atribuição de classes e aulas, por carga horária de trabalho e promover a classificação de acordo com o § 1º incisos II e III.

§ 1º - A convocação referida no caput deste artigo abrange os seguintes docentes:

I - Titulares de emprego da Educação Infantil (EMEI), em exercício ou afastados, classificados na escola sede do Polo de Ensino;

II - Titulares de emprego das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em exercício ou afastados; (1º ao 5º ano, Educação Física/Movimento, Arte e Língua Inglesa);

Parágrafo Único- A opção para a carga Suplementar (professores de EMEI, de EMEF, de Arte, de Língua Inglesa e Educação Física/Movimento) se dará mediante cadastramento em conformidade com o preceituado no capítulo VI – Do cadastramento, desta Resolução.

Art. 8º- O Diretor do Polo e Gestor do CEI deverão, anualmente, revisar e atualizar o cadastro de qualificação de cada docente, da seguinte forma:

I. Obrigatoriamente, antes da abertura das inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas deverá conferir as habilitações, qualificações registradas mediante criteriosa análise dos títulos e históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes;

II. A qualquer tempo, para registro de novas habilitações que o docente tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade;

§ 1º- O prazo para entrega de documentos deverá ser amplamente divulgado pela Direção do Polo, que deverá expedir Comunicados/Avisos contendo o registro de ciência dos docentes.

§ 2º- A atualização a que se refere o caput deverá ser obrigatoriamente encaminhada à Secretaria Municipal de Educação antes do início do período de Atribuição (Certidão de Tempo de Serviço).

Capítulo III Da classificação

Art. 9º - Os titulares de emprego do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem, estabelecida nos incisos deste artigo:

I - quanto à situação funcional:

- a) titulares de emprego provido mediante concurso de provas e títulos municipais e titulares de emprego admitidos no período anterior à Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

II - quanto à habilitação:

- a) a exigida pelo emprego ou pela função a ser atribuída;

III - quanto ao tempo de serviço para a classe de professores, na área de atuação às classes e/ou as aulas a serem atribuídas com a seguinte pontuação e limites:

a) Tempo efetivo no emprego de professor do Magistério Público Municipal de Andradina no campo de atuação (não concomitante): 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos;

b) Tempo de Serviço trabalhado na Unidade Escolar: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos.

c) Tempo no Magistério Público Municipal de Andradina e na rede Pública Estadual do Estado de São Paulo no campo de atuação (não concomitante) e: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

d) Tempo no Magistério Público e Privado no campo de atuação (não concomitante): 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

§ 1º Será vedado o cômputo de tempo de serviço diverso do campo de atuação conforme estabelecido nas alíneas “a”, “c” e “d” ou seja, somente será válido tempo de serviço na educação infantil para professores de EMEI, tempo de serviço no ensino fundamental para professores de EMEF, e tempo de serviço de Arte, de Educação Física e de Língua Inglesa para professor de cada área correspondente.

§ 2º Será computado o tempo previsto na alínea “d” mediante declaração de tempo de serviço com firma reconhecida ou cópia autenticada da carteira de trabalho (páginas relativas ao contrato de trabalho- admissão e demissão).

§ 3º- Para os professores de EMEI, a contagem de tempo de Serviço trabalhado no Polo de Ensino foi iniciada em 01/07/2009.

§ 4º- Membros do Quadro do Magistério afastados pela Lei nº 2296/2007 não terão seu tempo de serviço e títulos computados para fins de atribuição.

IV - Quanto ao tempo de serviço para a classe de Professor de Educação Infantil em Creche na área de atuação às classes a serem atribuídas com a seguinte pontuação e limites:

a) Tempo efetivo no emprego como Professor de Educação Infantil em Creche da rede municipal de Andradina: 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos;

b) Tempo de Serviço trabalhado na Unidade de Ensino: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

c) Tempo em substituição como Professor de Educação Infantil em Creche na rede Municipal de Andradina: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

d) Tempo como Professor de Educação Infantil em Creche da Rede Pública e Privada (não concomitante): 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

§ 1º Será vedado o cômputo de tempo de serviço diverso do campo de atuação conforme estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c” ou seja, não será válido tempo de serviço como professor de EMEI ou EMEF;

§ 2º Será computado o tempo previsto na alínea “c” mediante declaração de tempo de serviço com firma reconhecida ou cópia autenticada da carteira de trabalho (páginas relativas ao contrato de trabalho- admissão e demissão).

§ 3º- Para os Professores de Educação Infantil em Creche, toda a sua pontuação como tempo de Serviço trabalhado no Polo de Ensino iniciada em 01/07/2009, passa a vigorar como tempo de serviço na U.E, a partir de 2/1/2020.

V- quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) Diploma de Licenciatura Plena no campo de atuação ou em Educação, excluída a titulação exigida para ingresso no emprego, ou certificado de conclusão de curso, acompanhado de histórico escolar: 1,0 por diploma (máximo de 2,0 pontos).

b) Certificado dos cursos: PNAIC (EMEF), Vivenciando a Aprendizagem, AMEI- Aplicando Matemática na Educação Infantil (EMEI), Pró Letramento- (CEI, EMEI e EMEF), Letra e Vida (EMEF) 0,10 por curso (máximo de 0,80);

c) Certificado de participação em cursos de extensão ou aperfeiçoamento na área de Educação com no mínimo 180 horas- 0,25 por curso (máximo de 0,50);

d) Certificado de participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento e extensão realizados até o dia 30/06/2021 via Telessala, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) COC/NAME e pela Multimídia -0,001 por hora, até no máximo de 0,30;

e) Certificado de participação no curso PROINFO (CEI, EMEI, EMEF) - 0,001 por hora, até no máximo de 0,30;

f) Certificado de Pós-graduação (Lato Sensu) no campo de atuação ou em Educação com o mínimo de 360 horas - 0,5 por título (máximo de 1,0 ponto);

g) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível Mestrado (3,0 pontos);

h) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível Doutorado (5,0 pontos);

i) Certificados de participação em cursos de atualização nos últimos 03 (três) anos – período compreendido entre **01/07/18 a 30/06/2021**, referente ao campo de atuação, ministrados por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), oferecidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal de Educação de Andradina, em horário integralmente diverso do horário de trabalho: 0,001 por hora, até no máximo de 0,30.

j) Certificado de aprovação em concurso público do município de Andradina no campo de atuação, excluída a de ingresso – 0,50 até o máximo de 1,0 (um) ponto.

VI- quanto ao tempo de serviço da classe de Suporte Pedagógico, com a seguinte pontuação e limites:

a) Tempo de serviço como titular de emprego da respectiva classe: 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos;

b) Tempo em substituição ou em emprego vago na respectiva classe: 0,001 por dia até no máximo de 10 pontos.

VII – quanto aos títulos da classe de Suporte Pedagógico, com a seguinte pontuação e limites:

a) Diploma de Licenciatura Plena no campo de atuação ou em Educação, excluída a titulação exigida para ingresso no emprego, ou certificado de conclusão de curso, acompanhado de histórico escolar: 1,0 por diploma (máximo de 2.0 pontos).

b) Certificados dos cursos: PNAIC (EMEF), Vivenciando a Aprendizagem, AMEI- Aplicando Matemática na Educação Infantil (EMEI), Pró Letramento- (CEI, EMEI e EMEF), Letra e Vida (EMEF)- 0,10 por curso (máximo de 0,80);

c) Certificado de participação em cursos de extensão ou aperfeiçoamento na área de Educação com no mínimo 180 horas- 0,25 por curso (máximo de 0,50);

d) Certificado de participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento e extensão realizados até o dia 30/06/2021 via Tele sala, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) COC/NAME e pela Multimídia -0,001 por hora, até no máximo de 0,30;

- e) Certificado de participação no curso PROINFO (CEI, EMEI, EMEF) - 0,001 por hora, até no máximo de 0,30;
- f) Certificado de Pós-graduação (Lato Sensu) no campo de atuação ou em Educação com o mínimo de 360 horas - 0,5 por título (máximo de 1,0 ponto);
- g) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível Mestrado (3,0 pontos);
- h) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível Doutorado (5,0 pontos);
- i) Certificados de participação em cursos de atualização nos últimos 03 (três) anos – período compreendido entre **01/07/2018 a 30/06/2021**, referente ao campo de atuação, ministrados por Instituição de Ensino Oficial, pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Educação de Andradina, em horário integralmente diverso do horário de trabalho: 0,001 por hora, até no máximo de 0,30.
- k) Certificado de aprovação em concurso público do município de Andradina no campo de atuação, excluída a de ingresso – 0,50 até o máximo de 1,0 (um) ponto.

§ 1º- O disposto no caput deste artigo aplica-se tanto aos servidores públicos municipais quanto aos servidores estaduais conveniados com o município de Andradina.

§ 2º - O tempo de serviço para efeito de classificação será computado em quantidade de dias de efetivo exercício, portanto as faltas que não forem: férias, casamento (gala), falecimento de parentes de primeiro grau (nojo), serviços obrigatórios por força de lei, licença gestante, abonadas, licença profilática e afastamentos previstos no artigo 50 da Lei nº 1846/00, serão todas descontadas (conforme acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo).

§ 3º- No caso de acúmulo de emprego, o tempo no Magistério Oficial será computado uma única vez.

§ 4º- A data base para contagem de tempo de serviço do inciso IV ao VII deste artigo, será **30/06/2021** e essa contagem será apurada conforme consta no § 2º deste artigo.

§ 5º- A classificação da classe de Suporte Pedagógico (Diretor) será feita na S.M.E. e terá efeito para fins de remoção.

Art. 10 - Para efeito de desempate da classificação entre os docentes e para efeito de desempate do suporte pedagógico, serão obedecidos os seguintes critérios:

I- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

II -tempo de serviço no emprego efetivo da rede municipal de Andradina e da rede estadual para professores conveniados.

III - número de filhos menores de idade.

Capítulo IV **Da Jornada de Trabalho**

Art. 11- As jornadas semanais de trabalho docente serão assim constituídas, de acordo com a Lei 2889/12:

I – Professor de Educação Infantil em Creche, com atuação na Educação Infantil (maternal e berçário) - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim constituídas: a) 26 (vinte e seis) horas com alunos em sala de aula;

b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo obrigatório (HTPC), às segundas e terças-feiras, das 17h10 às 19h10 a serem cumpridas em local definido pela SME;

c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) cumpridas dentro do CEI, nos horários estabelecidos pelo Gestor do CEI;

d) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

II - Professor de Educação Infantil (EMEI)- 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim constituídas:

a) 16h40 (dezesesseis horas e quarenta minutos) com alunos em sala de aula;

- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo obrigatório (HTPC) semanal, às terças-feiras, das 17h40 às 19h20 a serem cumpridas em local definido pela SME;
- c) 3h20 (três horas e vinte minutos) de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários fixados para as aulas de Movimento e de Língua Inglesa da turma em que é titular.
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

III- Professor de Ensino Fundamental, Professor de AEE, 30 (trinta) horas semanais, assim constituídas:

- a) 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula
- b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20 a serem cumpridas em local definido pela SME;
- c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários fixados para as aulas de Educação Física, Arte e de Língua Inglesa da turma em que é titular (EMEF/EMEBI);
- d) 3 (três) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão às sextas-feiras no período da manhã e 2 (duas) horas com horário e dia a ser definido pelo Diretor do Polo (AEE).
- e) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

IV- Professor de Educação Física, Professor de Arte, Professor de Língua Inglesa (EMEF), 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim constituídas:

- a) 16 (dezesesseis) horas com alunos.
- b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras das 17h40 às 19h20, conforme anexo II desta resolução, a serem cumpridas em local definido pela SME;
- c) 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela direção do Polo.
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.

V- Professor de Movimento e Professor de Língua Inglesa (EMEI), 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim constituídas:

- a) 16 (dezesesseis) horas com alunos.
- b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às terças-feiras, das 17h40 às 19h20, conforme anexo II desta resolução, a serem cumpridas em local definido pela SME;
- c) 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela direção do Polo.
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.

§ 1º - Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos II a V deste artigo, os docentes poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente (aulas de Recuperação Paralela, Arte, Arte em Tela, Língua Inglesa, Educação Física, Movimento) desde que habilitados e classificados em Processo Seletivo de Cadastramento, mediante compatibilidade de horários, apresentando no ato, inclusive, disponibilidade para HTPC e HFCS, que são obrigatórias e com horário e dia já pré-estabelecido.

§ 2º – O docente com carga suplementar ficará submetido à constituição de sua carga horária de trabalho de acordo com o Anexo II desta resolução;

§ 3º - A carga suplementar máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta Resolução é de: Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Física, Movimento, Arte e Língua Inglesa - até o máximo de 45 horas semanais, conforme art. 19, § 1º da Lei nº 2554/09 e anexo II desta Resolução e mediante

compatibilidade de horários, apresentando no ato, inclusive, disponibilidade para HTPC e HFCS (que são obrigatórias e com horário pré-estabelecido).

Capítulo V **Da atribuição**

Art. 12 – A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, deverá ocorrer em conformidade com as seguintes fases:

Fase I - Composição de jornada para titulares de emprego:

a) Nas sedes dos Polos de Ensino: atribuição de classes para regentes de Ensino Fundamental, Educação Física, Língua Inglesa, AEE e Arte, aos titulares de emprego para constituição da jornada de trabalho docente.

b) Nas sedes dos Polos de Ensino: atribuição de classes de Educação Infantil (EMEI), aulas de Movimento, aulas de Língua Inglesa, para titulares de emprego constituírem sua jornada de trabalho docente;

c) Na Central de Vagas dos CEIs: atribuição de classes de Educação Infantil em Creche (PEIC).

§ 1º- Os professores Efetivos que possuem acúmulo de emprego legal e que tiverem classes/aulas atribuídas anteriormente a esse, caso haja incompatibilidade de horários poderão realizar a substituição dessa turma e/ou turmas por outra em período diverso desde que atendam aos seguintes incisos:

I- A classe/turma (s) seja (m) livre (s);

II- A substituição aconteça antes do início do ano letivo;

III- O diretor do Polo consulte o Supervisor e seja autorizado pela Secretária de Educação por meio de Ato legal.

§2º- As classes/aulas que forem formadas (EMEI, EMEF, CEI) posteriormente a atribuição para constituição de jornada e anteriormente ao início do ano letivo poderão ser oferecidas aos professores efetivos no Polo de Ensino ou Centro de Educação Infantil, sendo permitida essa troca uma única vez, desde que atendam aos seguintes incisos:

I- A classe/turma (s) seja (m) livre (s);

II- A substituição aconteça antes do início do ano letivo;

III- O diretor do Polo e/ou Gestor do CEI consulte o Supervisor e seja autorizado pela Secretária de Educação por meio de Ato legal.

Fase II - Docentes titulares não atendidos:

a) Na SME - atribuição de classes e/ou aulas livres para titulares de Ensino Fundamental, Língua Inglesa, Educação Física e Arte que não foram atendidos no Polo;

b) Na SME - atribuição de classes e/ou aulas livres para titulares de Educação Infantil (CEI e EMEI), Movimento que não foram atendidos na constituição de sua jornada;

c) Na UE – Uma vez esgotadas as classes e/ou aulas livres, se ainda existirem docentes titulares de emprego sem comporem sua jornada de trabalho, voltarão ao Polo de origem e deverão assumir toda e qualquer substituição, desde que habilitados, no próprio Polo (EMEF e EMEI);

d) Na SME – Uma vez esgotadas as classes, se ainda existirem docentes titulares de emprego sem constituírem sua jornada de trabalho, deverão assumir toda e qualquer substituição, desde que habilitados, no próprio CEI sede onde consta sua sede de trabalho;

e) Na SME - na ausência de substituições no próprio Polo deverão assumir toda e qualquer substituição desde que habilitados, em outros Polos de Ensino e na ausência de substituições ficarão à disposição da SME (EMEF e EMEI);

f) Na SME - na ausência de substituições no próprio CEI (sede) deverão assumir toda e qualquer substituição em outros CEIs da rede municipal e na ausência de substituições ficarão à disposição da SME.

Fases III e IV – Atribuição a título de carga suplementar das aulas remanescentes de Educação Física, Língua Inglesa, Movimento e Arte. Atribuição de aulas de Língua Inglesa e Recuperação Paralela:

a) Na U.E. – uma vez esgotadas as fases anteriores, se ainda houver nas escolas, aulas de Educação Física, Língua Inglesa, Movimento e Arte, a serem atribuídas, serão oferecidas aos professores titulares das disciplinas de Educação Física, Língua Inglesa e Arte da rede pública municipal.

b) Na U.E- carga suplementar aos ocupantes do emprego de ensino fundamental de aulas do Projeto de Recuperação Paralela, Língua Inglesa (EMEF ou EMEBI) desde que habilitados).

c) Na U.E- carga suplementar aos ocupantes do emprego de EMEI de aulas de aulas do Projeto de Recuperação Paralela, Língua Inglesa (EMEI), desde que habilitados.

d) Na SME - atribuição de classes e aulas (Arte, Língua Inglesa, Educação Física na EMEF ou EMEBI, Movimento na EMEI, Língua Inglesa- EMEI, EMEF ou EMEBI-, Recuperação Paralela- EMEF ou EMEBI) a título de carga suplementar a docentes titulares de emprego habilitados, cadastrados e classificados, não atendidos no Polo, conforme o Artigo 58 da Lei nº 1.846/00.

Fase V – Atribuição de classes e/ou aulas em caráter temporário.

Art. 13 As turmas de Atividades Curriculares Desportivas- ACD, com carga horária semanal de 2 (duas) horas/aulas de duração por turma, deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, posteriormente ao parecer favorável do Supervisor de Ensino do Polo e homologação das turmas pela Secretária Municipal de Educação a título de carga suplementar de trabalho.

§ 1º - As turmas de Atividades Curriculares Desportivas serão formadas nos dois períodos de funcionamento das unidades escolares (matutino e vespertino) sendo compostas por alunos que frequentam as aulas regulares em período contrário, ou seja, os alunos do período matutino integrarão as turmas de atividades curriculares desportivas desenvolvidas no período vespertino e os do período vespertino integrarão as turmas matutinas;

§ 2º - As Atividades Curriculares Desportivas em Escola Municipal Básica de Educação Integral serão realizadas após as 15h10/15h20 (término das aulas).

§ 3º - Poderão ser formadas, a critério da escola, até 1 (uma) turma mista de Atividades Curriculares Desportivas (ACD) por período de funcionamento da escola, porém, caso haja demanda, o diretor do Polo poderá solicitar seu desdobramento (ampliação) por meio de Ofício dirigido à Secretária de Educação e aos cuidados do Supervisor seu Polo.

§ 4º- As aulas de ACD somente poderão ser atribuídas aos titulares do emprego como carga suplementar de trabalho e após homologação da (s) turma (s).

Art. 14- A acumulação de dois empregos ou de um emprego e substituição poderá ser exercida desde que:

I - o total da carga horária de ambos os empregos ou emprego e substituição não exceda o limite de:

a) 50 (cinquenta) horas no total (aulas, HTPC, HFCS e HTPL) para quem tem 2 (duas) classes de Educação Infantil (EMEI);

b) 55 (cinquenta e cinco) horas no total (aulas, HTPC, HFCS e HTPL) para quem tem Ensino Fundamental (EMEF ou EMEBI) e Educação Infantil;

c) 50 (cinquenta) horas no total (aulas, HTPC, HFCS e HTPL) para quem tem Educação Infantil (EMEI), Língua Inglesa, Educação Física, e Arte;

d) 55 (cinquenta e cinco) horas no total (aulas, HTPC, HFCS e HTPL) para quem tem Ensino Fundamental (EMEF ou EMEBI), Educação Física, Língua Inglesa e Arte.

II - Haja compatibilidade de horário consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, obrigatório e com horário pré-estabelecido nesta Resolução;

III - Haja autorização favorável de acordo com legislação específica;

IV- Haja homologação da S.M.E., estando o processo de atribuição sujeito a mesma.

§ 1º O docente deverá, em todas as sessões de atribuição que ocorrerem durante o ano letivo, apresentar documento expedido pela direção da U.E. onde ministra aulas ou estiver exercendo função, que discrimine seu horário de trabalho (horas de atividades com alunos, HTPC e HFCS), estando sujeita à homologação da S.M.E.

§ 2º A ausência do documento que comprove o horário de trabalho do docente impossibilita a sua participação na sessão de atribuição, bem como acarreta a perda do direito de acumular empregos, ou emprego e substituição.

§ 3º O docente que acumular dois empregos de professor de EMEI ou um emprego e uma substituição de professor de EMEI, deverá respectivamente:

a) cumprir no Polo em que o seu primeiro emprego estiver vinculado o horário de HTPC às terças-feiras (em horário homologado pela Secretária de Educação) e a do segundo emprego às segundas-feiras (em horário homologado pela Secretária de Educação); b) cumprir no Polo em que é titular o horário de HTPC às terças-feiras e a da sala em substituição às segundas-feiras (em horário homologado pela Secretária de Educação).

§ 4º O docente que tiver aulas atribuídas em outra instituição ou rede de ensino (pública ou privada) após a atribuição na rede municipal, deverá apresentar o horário de trabalho na U.E durante a primeira semana do mês de fevereiro de cada ano ou logo após ter aulas atribuídas, devendo este ser compatível com o horário da função ou emprego que exerce na Rede Municipal, sujeito à homologação da S.M.E, e caso seja verificada incompatibilidade do acúmulo com horário das aulas regulares, H.F.C.S ou H.T.P.C, o mesmo poderá ter cessada sua atribuição.

§ 5º A compatibilidade de horários, prevista no artigo anterior, será aprovada quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício docente na rede municipal em dois contratos ou acumulação com outro emprego ou rede de ensino, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - mediar, entre o término do horário de um trabalho e o início do outro, pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento, e de 2 (duas) horas, se em municípios diversos;

III - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 1º - Se as unidades de exercício para acumulação situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

§ 2º- Em caso de atribuição de classes ou aulas a candidato que comprove trabalho em municípios vizinhos ou escolas localizadas em zona rural, os horários serão analisados individualmente pela banca de atribuição, considerando o intervalo suficiente para o deslocamento: distância a ser percorrida, qualidade da estrada, os meios de transporte disponíveis para o candidato, além do tempo destinado à alimentação e ao descanso.

§ 3º O docente titular de emprego designado para exercer a função de professor coordenador, vice-diretor, diretor e supervisor em substituição ao titular, que ministrar aulas em outra instituição ou rede de ensino deverá apresentar o horário de trabalho na U.E/S.M.E durante a primeira semana do mês de fevereiro de cada ano, devendo este ser compatível com o horário da função que exerce na Rede Municipal, sujeito à homologação da S.M.E.

§ 4º O Diretor ou Supervisor que ministrar aulas em outra instituição ou rede de ensino deverá apresentar o horário de trabalho na SME durante a primeira semana do mês de fevereiro de cada ano, devendo este ser compatível com o horário da função que exerce na Rede Municipal.

Art.15 - Ao término da fase inicial do processo de atribuição de classes e/ou aulas para os titulares de emprego, a Secretaria Municipal de Educação procederá à atribuição de vagas para admissão em caráter temporário aos aprovados no Processo Seletivo em

vigência, observando a lista de classificação e sua respectiva ordem, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único: A cada Professor será permitida apenas uma nova escolha e na seguinte conformidade:

- a) quando tiver outro emprego no município e lhe for atribuída no município classe ou aulas no mesmo horário;
- b) quando tiver acúmulo legal com outra esfera do Poder Público e ocorrer incompatibilidade de horários após atribuição e antes do início do ano letivo;
- c) quando forem formadas novas classes/aulas em período posterior a atribuição para constituição de jornada e anterior ao início do ano letivo;
- d) sendo a mudança de turno e de classes e/ou aulas prevista neste artigo lavrada em ata em livro próprio, não sendo permitidas permutas de espécie alguma por parte da Direção da Escola e ou S.M.E.

Art. 16 - A atribuição de aulas de Recuperação Paralela, Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Movimento durante o ano letivo de 2022 será realizada com os professores efetivos que tenham habilitação contida no Anexo I desta resolução e estejam devidamente cadastrados, vindo em seguida os demais classificados pelo Processo Seletivo vigente, conforme regulamentação específica.

Art. 17- As classes livres e/ou em substituições remanescentes dos titulares de emprego de CEI, EMEI, EMEF somente poderão ser atribuídas aos docentes classificados no Processo Seletivo, conforme regulamentação específica.

Art. 18 – As atribuições realizadas no decorrer do ano letivo ocorrerão sempre às sextas-feiras às 8h.

Capítulo VI Do Cadastramento

Art. 19– A Secretaria Municipal de Educação realizará Cadastramento para os docentes efetivos habilitados, candidatos à carga suplementar, mediante e em conformidade com Edital a ser publicado no site <http://www.educacaoandradina.sp.gov.br>.

§ 1º. O docente titular de emprego da Rede Municipal poderá se cadastrar para ter aulas de carga suplementar desde que atenda aos requisitos contidos no Edital e mediante apresentação da documentação exigida pelo mesmo;

§ 2º. O docente titular de emprego da Rede Municipal de Andradina poderá substituir conforme aprovação e classificação no Processo Seletivo e em conformidade com a regulamentação específica;

Art. 20– Os docentes titulares de emprego cadastrados para carga suplementar serão classificados em lista própria elaborada pela S.M.E., de acordo com o campo de atuação dos respectivos cadastramentos.

Art. 21- Aos docentes efetivos e não efetivos, candidatos à admissão temporária, devidamente classificados em Processo Seletivo serão atribuídas classes e/ou aulas de acordo com o campo de atuação e em conformidade com a legislação específica.

Art. 22 – A publicação das referidas listas contidas no art.18, § 1º ao 3º, deverá ser efetuada com numeração ordinal, por organização decrescente das pontuações, vedada a publicação por ordem alfabética.

§ 1º– Em toda atribuição, a lista dos professores efetivos (cadastrados para carga suplementar) e efetivos e não efetivos (aprovados em Processo Seletivo) será sequenciada e contínua até que todos os candidatos sejam chamados;

§ 2º- A lista classificatória somente voltará ao seu início após ser esgotada, exceto em casos de ampliação de carga horária dentro da mesma categoria, sendo que mesmo nesta situação, a lista obrigatoriamente seguirá a ordem de classificação dentro dos docentes candidatos à ampliação de carga horária.

Art. 23– Toda atribuição que ocorrer durante o ano letivo de 2021 obedecerá a seguinte ordem:

- I - as listas dos docentes efetivos devidamente cadastrados (carga suplementar), na respectiva ordem de classificação e campo de atuação;
- II- os classificados no Processo Seletivo (efetivos e não efetivos), obedecendo à ordem de classificação e campo de atuação.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 24- Compete ao Diretor de Polo, ouvido o Conselho de Escola quando se tratar de professor da EMEF, EMEBI ou EMEI, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do emprego, desde que:

- I - não haja prejuízo aos titulares de empregos e,
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 5 dias.

Art. 25- Compete ao Gestor do CEI quando se tratar de Professor de Educação Infantil em Creche (PEIC), decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do emprego, desde que:

- I - não haja prejuízo aos titulares de empregos e,
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 5 dias.

Art. 26 - Nas situações previstas nos artigos 23 e 24, ficam incumbidos os Diretores dos Polos de Ensino e Gestor do CEI, de encaminhar à Secretaria Municipal de Educação ofício informando a permanência do docente substituto juntamente com cópia da ATA onde consta o registro de tal decisão, no máximo em 24h.

Art. 27 - O Professor que exercer suas atribuições em mais de um Polo, terá como escola sede o Polo onde tiver classificado seu emprego ou, se admitido para substituições, onde tiver o maior número de aulas.

Art. 28- O docente que faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados, computados todos os dias da semana, perderá as aulas da classe, se estas integrarem a carga suplementar ou substituição de trabalho docente do titular do emprego ou a carga horária do professor substituto, ficando, impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica.

Art. 29 – O docente que estiver com aulas em substituição ou carga suplementar e desistir das mesmas ficará impedido de participar de outras atribuições no mesmo ano.

Art. 30- O integrante do quadro do magistério que estiver ocupando função (vice-diretor, professor coordenador pedagógico, diretor de escola em substituição, supervisor de ensino em substituição) que desistir da mesma e, posteriormente apresentar proposta para outra função, deverá permanecer nesta por dois anos.

§ 1º Poderá ocorrer atribuição de classes e/ou aulas, a título de carga suplementar ou substituição, do titular de emprego ou carga horária em substituição, mediante desistência de aulas anteriormente atribuídas, somente nos casos de:

- I - ampliação de carga horária;
- II- manutenção da carga horária em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- III - vir a prover novo emprego público;
- IV- desistência ocorrida antes de assumir o emprego ou função para o qual foi atribuído no respectivo Polo.

§ 2º Ainda que a nova atribuição seja efetivada mediante as situações previstas no parágrafo anterior, a lista classificatória deverá ser seguida de acordo com o estabelecido nos art. 21 e 22 da presente Resolução.

§ 3º Excetuadas as situações previstas nos incisos do parágrafo 1º, a desistência implicará no impedimento da atribuição de novas classes e/ou aulas a qualquer título.

Art. 31-As classes e/ ou aulas dos titulares de emprego afastados para uma função atividade, antes do início do processo, deverão ser atribuídas neste período a docentes que venham efetivamente a assumi-las ou ministrá-las, ficando expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Art.32 – O docente que após assumir uma classe em caráter de substituição, caso desista da mesma sofrerá as sanções contidas no Art. 480 e § 1º do Regime Celetista, que prevê: - Havendo termo estipulado, o empregado não poderá desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultar. § 1º- a indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 33 - O Docente cadastrado que tiver aulas atribuídas na SME deverá apresentar-se no primeiro dia útil após o dia da atribuição na sede do respectivo Polo, portando seus documentos pessoais e atestado de atribuição, caso isso não ocorra será considerado desistente.

Art.34- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do prazo em dobro para decisão.

Art. 35- Em qualquer etapa ou momento do processo de atribuição de turnos e de classes e/ou aulas, o Professor poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Parágrafo único: Ainda que representado mediante procuração, além de portar a mesma e a cópia reprográfica dos documentos citados no caput, deverá trazer o procurador, conforme preceitua o art. 13, § 1º desta resolução, documento expedido pela UE, onde ministra aulas ou estiver exercendo função o representado, que discrimine seu horário de trabalho.

Art. 36- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 29 de novembro de 2021.

Estela Maria Cassiolato Goda
Secretária de Educação

ANEXO I

Classe Docente	Emprego	Classe e/ou aula objeto de Carga Suplementar (desde que habilitado e legalmente constituído)
Educação Infantil	PEI Educação Infantil	- Aulas de Língua Inglesa (EMEI, EMEF), -Arte (EMEF e EJA) - Educação Física (EMEF, Movimento (EMEI) - Recuperação Paralela (EMEF)
Ensino Fundamental	PEB I Classe de 1º ao 5º ano	- Aulas de Língua Inglesa (EMEI, EMEF), -Arte (EMEF e EJA) - Educação Física (EMEF, Movimento (EMEI) - Recuperação Paralela (EMEF)
Ensino Fundamental	PEB II	- Aulas de A.C.D - Aulas de Pintura em Tela. - Aulas de Língua Inglesa (EMEI, EMEF), -Arte (EMEF e EJA) - Educação Física (EMEF, Movimento (EMEI) - Recuperação Paralela (EMEF)

Estela Maria Cassiolato Goda
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II
Tabela HTPC/ HFCS/ HTPL

Horas atividades com alunos	H T P C	HFCS	HTPL	Total Semanal (horas)	Total Mensal (horas)
1	0	0	0	1	5
2	1	0	0	3	15
3	1	0	0	4	20
4	1	0	1	6	30
5	1	0	1	7	35
6	2	0	1	9	45
7	2	0	1	10	50
8	2	0	2	12	60
9	2	0	2	13	65
10	2	1	2	15	75
11	2	1	2	16	80
12	2	2	2	18	90
13	2	2	2	19	95
14	2	3	2	21	105
15	2	3	2	22	110
16	2	4	3	25	125
17	2	4	3	26	130
18	2	4	3	27	135
19	2	4	3	28	140
20	2	5	3	30	150
21	2	5	3	31	155
22	2	5	3	32	160
23	2	5	4	34	170
24	2	5	4	35	175
25	3	5	4	37	185
26	4	5	5	40	200
27	4	5	5	41	205
28	4	5	5	42	210
29	4	6	5	44	220
30	4	6	5	45	225

Estela Maria Cassiolato Goda
Secretária Municipal de Educação